



ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei Estadual de nº 10.799/94, respectivo Decreto nº 3.005/2000, considerando a necessidade de realizar auditoria interna para avaliar o cumprimento dos itens apontados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidos no processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Auditoria Interna no âmbito da Divisão do Serviço de Inspeção do Paraná de Produtos de Origem Animal (SIP/POA), em caráter temporário, com o propósito de avaliar o cumprimento dos itens necessários à validação do processo de adesão ao SISBI.

Parágrafo único. Esta Comissão estará automaticamente desconstituída com a entrega do Relatório Final, ou antes por decisão da Chefe do DEFIS.

Art. 2º Designar as médicas veterinárias **Elaine Marcondes Carneiro**, RG Nº 7.760.649-1, e **Katia Kaori Taira**, RG Nº 12.404.754-4, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Art. 3º A normatização, lista de checagem e demais providências necessárias à execução da auditoria serão baixados pelo Chefe da Divisão do Serviço de Inspeção do Paraná de Produtos de Origem Animal (SIP/POA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
CHEFE DO DEFIS

51906/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009/2009-SETI/SEAP

Altera o Regulamento do Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes Universitários das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, IEES, de que trata a Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e demais legislação aplicável à espécie,

considerando o art. 24, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, IEES;

considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Trabalho instituída pela Resolução nº 043-SETI, de 5 de junho de 2006;

considerando a revisão procedida pela Comissão de Trabalho instituída pela Resolução nº 043-SETI, de 05 de junho de 2006

RESOLVEM:

Art.1º Alterar os Artigos 8, 12, 22 e o Anexo I do Regulamento relativo ao processo de avaliação de desempenho funcional dos Agentes

Universitários das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, IEES, pertencentes à Carreira Técnica Universitária, de que trata a Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, aprovado pela Resolução Conjunta 001/2008-SETI/SEAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, previsto no inciso I, § 4º, art. 26, da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, será efetuado em três etapas, sendo uma a cada ano e ao final da 3ª etapa o fechamento da avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho é anual e o período de observação, para fins de avaliação do servidor, deverá conter no mínimo 120 dias trabalhados.

§ 2º A data base para efeito da avaliação de desempenho é a data de início do exercício funcional do servidor.”

“Art. 12. Serão avaliados todos os Agentes Universitários estáveis, que no período de observação desempenharam atividades laborais por, no mínimo, 120 dias.

§ 1º Os servidores em disposição funcional para órgãos governamentais do Estado do Paraná, serão avaliados no local de disponibilidade.

§ 2º Os servidores liberados integralmente para o exercício de mandato eletivo, em entidades de classe, nos termos do Artigo 37 da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Estadual 10.981/94, ou em licença para capacitação, terão atribuído o conceito satisfatório nas suas avaliações enquanto perdurar o seu afastamento.

a) caso inicie/cesse o afastamento antes da conclusão das etapas previstas no processo, as avaliações remanescentes obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, sendo considerado, para análise da concessão da progressão, a média das avaliações realizadas.”

“Art. 22. A média de cada etapa de avaliação será obtida utilizando as notas dos avaliadores, adotando a média ponderada dos valores atribuídos a cada avaliação parcial e os pesos previstos no art. 21, deste Regulamento, por meio da fórmula abaixo:”

$$MF = \{(((NFC1a10)/10)*55) + (((NFA1a10)/10)*25) + (((NFP1a5)/5)*20)\} / 100$$

Onde:

MF = Média final de avaliação de cada período de observação;

NFC = Nota de cada fator de avaliação da chefia imediata;

NFA = Nota de cada fator de auto avaliação do servidor;

NFP = Nota de cada fator de avaliação do par do servidor avaliado.

“Art. 23. Os conceitos e as faixas da avaliação parcial e final são os seguintes:

CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA	CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA
INSUFICIENTE - é necessário haver melhorias imediatas.	até 49	BOM - desempenha suas atividades de forma adequada.	75 a 89
REGULAR - geralmente não tem bom desempenho. Necessário haver melhorias.	50 a 74	ÓTIMO - o desempenho é reconhecido por todos com destaque.	90 a 100

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, IEES – PR.

ORDEM	FATOR	CHEFIA		AUTO-AVALIAÇÃO		PAR
		FIXO	VARIÁVEL	FIXO	VARIÁVEL	FIXO
01	Adaptabilidade		X		X	
02	Administração de conflitos		X		X	
03	Administração do tempo		X		X	
04	Capacidade para resolver problemas		X		X	
05	Compartilhamento das informações		X		X	
06	Comportamento ético	X		X		X
07	Comprometimento		X		X	
08	Comunicação	X		X		X
09	Conhecimento do trabalho		X		X	
10	Credibilidade e confiança	X		X		X
11	Criatividade		X		X	
12	Iniciativa		X		X	
13	Organização		X		X	

14	Planejamento		X		X	
15	Qualidade do trabalho	X		X		X
16	Qualidade no atendimento ao usuário	X		X		X
17	Relacionamento interpessoal		X		X	
18	Responsabilidade		X		X	
19	Trabalho em equipe		X		X	
20	Utilização das ferramentas e recursos materiais		X		X	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

Nildo José Lübke
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

179/2010

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 007/2010 – SETI/SEJU

Os Secretários de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Resolvem:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar planos para enfrentamento do crack e outras drogas no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, composta pelos seguintes servidores:

Vasco Carneiro	EMBAP
Eloi Vieira Magalhães	EMBAP
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção	FAFIPA
Ana Paula Galvão de Aguiar Klein	FAFIPA
Jandira Xavier	FAFIPAR
Vivian Karin Weiss	FAFIPAR
Marcos Joaquim Vieira	FAFIUV
Fabiane Fortes	FAFIUV
Gisele Miyoko Onuki	FAP
Lucimeri Leony	FAP
Juliana Cristina Teixeira Domingues	FECEA
Daniela Castamman	FECEA
Sonia Maria Yassue Okido Rodrigues	FECILCAM
Elaise Mara Ferreira Crepaldi	FECILCAM
David Roberto do Carmo	UEL
Elaine Teresa Gomes de Oliveira	UEL
Maricelma Bregola	UEM
Lucília Amaral Fontanari	UEM
Lara Simone Messias Floriano	UEPG
Josélia Madalosso Vieira Jacob	UEPG
Daniela Viganó Zanoti Jeronymo	UNICENTRO
Maria Luciana Botti	UNICENTRO
Ana Lúcia De Grandi	UENP
Marla Fabiula de Barros Hatisuka	UENP
Terezinha Alves Dias	UNIOESTE
Dorisvaldo Rodrigues da Silva	UNIOESTE
Michelle Sauer	SETI
Regina Ribas	SETI
Lisis Pissia	SETI
Sonia Alice Felde Maia	SEJU
Silvio Alves	SEJU

Art. 2º – Fica concedido o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Art. 3º - Fica designado *pro tempore* o servidor *Michelle Sauer* para exercer as funções de Coordenadora do Grupo de Trabalho para estudo de planos para enfrentamento do crack e outras drogas no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor no dia 22 de setembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

Nildo José Lübke
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

182/2010

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE PORTARIA N.º 048/2010

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 048/2010, de 20 de outubro de 2010.

SÚMULA: Institui Comissão de sindicância e designa seus membros.

MEMBROS: Samuel Klauk RG: 5.354.499-1 (presidente), José Ricardo Souza RG: 3.538.681-5 e Lillian Lessa Cardoso RG: 6.939.814-6.

OCORRÊNCIA: Averiguação do contido nos seguintes documentos: Memorando nº. 231/2010-Secretaria Administrativa e seus anexos, Memorando nº. 0677/10-GDG, Memorando nº. 049/2010-CCCONT, Memorando nº. 297/10-DCCSA.

Profª. Ms. Renata Camacho Bezerra - Diretora Geral de Campus

R\$ 48,00 - 51781/2010

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3812/2010-GRE

DATA: 20 de outubro de 2010.

SÚMULA: Declara a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0821/2010-GRE, de 24 de fevereiro de 2010.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 29844/2010, de 01 de março de 2010; considerando Parecer Jurídico nº 116/2010, de 08 de outubro de 2010; considerando o despacho do Gabinete da Reitoria, datado de 14 de outubro de 2010, integrante do presente processo,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A NULIDADE do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 0821/2010-GRE, de 01 de março de 2010, alterada pela Portaria nº 0988/2010-GRE, de 08 de março de 2010, para apuração dos fatos apontados no Processo de Sindicância, realizado no Campus de Toledo, em face de RICARDO MERCADANTE, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, ter possivelmente infringido ao disposto no Art. 10, Inciso III (falta às atividades sem causa justificada); Inciso IV (atribuição a subordinados ou terceiros atividades não pertinentes ao desempenho de suas obrigações e deveres ou encargos); Inciso XVI (cometer abuso de poder no exercício de cargos ou funções nos diferentes